
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 610, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, como atividade essencial no Município do Moreno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas como essenciais às atividades desenvolvidas pelas igrejas e templos de qualquer culto, no âmbito do Município do Moreno em períodos de calamidade pública.

§ 1º Durante o período de Calamidade Pública, Pandemia, Estado de Emergências e Epidemias, não poderá ser determinada a interrupção integral das atividades religiosas presenciais e o fechamento de templos e de igrejas, no Município do Moreno, Estado do Pernambuco.

§ 2º As atividades religiosas deverão obedecer às normativas administrativas expedidas pelas autoridades competentes, desde que assegurada a liberdade de culto, na forma da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante estes períodos poderá ser imposta a limitação do número de frequentadores em atividades religiosas, desde que por decisão fundamentada da autoridade competente, assegurando o atendimento religioso presencial nestes locais.

Parágrafo único. A limitação no número de frequentadores das atividades religiosas presenciais, na forma do caput deste artigo, deverá assegurar o número mínimo de participantes correspondente a 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento religioso.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Moreno, 28 de Abril de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:0C10DFD9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/05/2021. Edição 2826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>